



## Documento de informação complementar do instrumento financeiro

### Templeton Emerging Markets Bond Fund N (acc) USD- LU0128530416

Este documento não é um contrato e não gera qualquer obrigação ou direito de natureza contratual, tendo como finalidade única a prestação de informação complementar ao documento com as informações fundamentais destinadas ao investidor e restantes documentos constitutivos do LU0128530416 - Templeton Emerging Markets Bond Fund N (acc) USD (o **Instrumento Financeiro**).

Esse documento não dispensa a leitura da documentação legalmente exigida.

**Recomendamos que, uma vez lido este documento, caso não compreenda os termos do mesmo, contacte o seu Gestor para obter esclarecimentos adicionais. Não subscreva ou contrate o Instrumento Financeiro sem se assegurar de que compreendeu o conteúdo deste documento.**

### Entidade que presta o serviço de investimento e serviços auxiliares

- **Dados relativos ao BBVA:** O Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. - Sucursal em Portugal, na Avenida da Liberdade, nº 222, em Lisboa, com o número único de Pessoa Coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 980617375 ([www.bbva.pt](http://www.bbva.pt)).

- **Entidade supervisora:** O BBVA encontra-se autorizado a prestar serviços e atividades de investimento pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, onde se encontra registado como intermediário financeiro sob o número 383 ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

- **Como vamos comunicar-nos:** As comunicações e prestação de informação serão realizadas na mesma língua em que seja celebrado o contrato ou colocada a ordem de subscrição do Instrumento Financeiro, através de qualquer meio cuja segurança e confidencialidade esteja comprovada e que permita a sua reprodução em suporte papel.

- **Conflitos de interesse:** No Grupo BBVA somos transparentes com os nossos conflitos de interesse e temos definida uma política na qual:

- identificamos os conflitos de interesse e

- tratamos os conflitos de interesse com medidas de prevenção, gestão e procedimentos de atuação concretos para a sua resolução.

Em último caso, se as medidas adotadas para gerir um conflito de interesses concreto não forem suficientes para garantir, com grau de certeza razoável, que será evitado o risco dos seus interesses serem prejudicados, **revelaremos** a natureza e a origem do conflito antes de atuar, para que possa tomar a decisão que considere mais conveniente em relação ao serviço que lhe seja prestado.

A nossa Política de Conflitos de Interesse encontra-se disponível para consulta em [www.bbva.pt](http://www.bbva.pt).

- **Salvaguarda de ativos:** De acordo com a política de salvaguarda de ativos e de fundos de clientes, o BBVA aplica medidas que asseguram a separação adequada entre os ativos dos nossos clientes e os da própria Entidade. Além disso, mantemos registos que asseguram a correspondência entre os ativos e os seus titulares, assim como outras medidas organizacionais adequadas destinadas à proteção dos ativos dos nossos clientes.

### Informação sobre o serviço

O Instrumento Financeiro destina-se a investidores não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis.

A distribuição de Fundos de Investimento por parte do BBVA, é realizada nos seguintes modelos:

- (i) **RTO (modelo 1):** Prestação exclusiva dos serviços de receção e transmissão e/ou execução de ordens, por sua iniciativa, sem qualquer intervenção por parte do BBVA e sem verificação de Mercado Alvo. Informamos que neste âmbito o BBVA não está obrigado a avaliar a adequação (conhecimentos e experiência) desta operação uma vez que o Instrumento Financeiro tem a natureza de não complexo e a operação foi realizada por sua iniciativa.

Não lhe tendo sido efetuado o teste de adequação, não beneficia da proteção correspondente às regras de conduta associadas à avaliação da adequação do produto ao seu perfil de investidor. Na ausência dessa avaliação, o BBVA não faz qualquer tipo de apreciação sobre se a operação é ou não adequada para si e, portanto, na eventualidade de não ser adequada, o BBVA não o pode advertir nesse sentido.

- (ii) **RTO com avaliação do Mercado Alvo ex-ante (modelo 2):** Prestação dos serviços de receção e transmissão e/ou execução de ordens, por conta do Cliente e com verificação prévia de Mercado Alvo. Informamos que neste âmbito a subscrição do produto escolhido depende de prévia avaliação por parte do BBVA, da adequação (conhecimentos e experiência) desta operação, tendo-lhe sido efetuado teste de adequação. O teste de adequação permitirá ao BBVA avaliar os seus conhecimentos e experiência, pelo qual se garanta que estão reunidas as condições relativas i) à existência de capacidade autónoma de tomada de decisões em matéria de investimento e ii) à compreensão dos riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações a contratar. Com base nas suas respostas ao teste de adequação, se for obtido um resultado de “Adequado”, será possível completar a operação.

O Instrumento Financeiro não tem capital garantido, pelo que poderá perder parte ou a totalidade do seu investimento.

### Relação de custos e encargos do serviço

A contratação de um Instrumento Financeiro implica a prestação de vários serviços. Abaixo explicamos-lhe através de um exemplo com base num investimento de 10.000 USD, quais os custos destes serviços relacionados com este Instrumento Financeiro.

Investimento: 10.000 USD	Conceito de Custo e Encargo	Percentagem	Valor do exemplo
Serviço de Investimento e serviços auxiliares prestados pelo BBVA	Receção, transmissão e execução de ordens (modelo 1 e modelo 2)	Isento	Isento
	Custódia	Isento	Isento
<b>CUSTOS E ENCARGOS TOTAIS</b>		<b>Isento</b>	<b>Isento</b>

Adicionalmente, se o investimento no Instrumento Financeiro se operar numa moeda distinta do euro, será aplicada uma **taxa de câmbio nas operações em divisa** vigente no BBVA em cada momento.

### Relação de custos e encargos do Instrumento Financeiro

LU0128530416- Templeton Emerging Markets Bond Fund N (acc) USD

Investimento: 10.000 USD	Conceito de Custo e Encargo	Percentagem	Valor do exemplo
Custos e Encargos aplicados ao Instrumento Financeiro pela Sociedade Emissora e Gestora	Encargos recorrentes	2,3900%	239,00
	Encargos não recorrentes	n.a.	n.a.
	Encargos relacionados com as operações	0,000%	-
	Encargos acessórios	n.a.	n.a.
<b>CUSTOS E ENCARGOS TOTAIS DO INSTRUMENTO FINANCEIRO</b>		<b>2,390%</b>	<b>239,00</b>
<b>Incentivos recebidos pelo BBVA da sociedade gestora do Instrumento Financeiro</b>		<b>1,150%</b>	<b>115,00</b>

É importante compreender que:

- Os **custos e encargos recorrentes do Instrumento Financeiro**, aplicados pela sociedade gestora, são encargos que se vão calculando e deduzindo do valor da unidade de participação, pelo que o seu impacto está diluído no tempo.
- Os **encargos não recorrentes** são os que ocorrem por exemplo, no momento da compra ou da subscrição do Instrumento Financeiro ou no momento da sua venda ou reembolso. Este valor calcula-se sobre o valor efetivo da operação, pelo que o seu impacto se produz em dois momentos concretos do investimento.



- Os custos suportados pelo Instrumento Financeiro relacionados com as operações são encargos incorridos como consequência das operações de investimento. Estes custos produzem-se ao longo da vida do investimento.
- Os encargos acessórios suportados pelo Instrumento Financeiro só ocorrem em determinadas condições específicas. Por exemplo, para cobrar a uma comissão de desempenho num fundo de investimento, calculada em função de um critério de desempenho obtido pelo mesmo.
- Os incentivos recebidos pelo BBVA da sociedade gestora do Instrumento Financeiro não representam um custo adicional para o investidor na medida em que se encontram incluídos nos custos do Instrumento Financeiro.

Documento de Informação Complementar do Instrumento Financeiro